

LEI MUNICIPAL Nº 1.959/2016
DE 12 DE ABRIL DE 2016.

DISPÕE SOBRE A CRIAÇÃO DE CARGOS
TEMPORARIO PARA EXECUÇÃO DE
CONVÊNIO COM O MINISTERIO DO ESPORTE

MARCOS VINICIO BILANCIERI, Prefeito Municipal de Boracéia, Estado de São Paulo, faz saber que a Câmara Municipal de Boracéia aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte Lei;

Art. 1º - Para a implantação de núcleos de Programas de Esporte e Lazer da Cidade Boraceia, firmado através do convênio ME/Prefeitura Municipal de Boraceia SP e o Ministério do Esporte, sob o nº 818262/2015, faz necessário a criação dos cargos temporários, indicados no plano de Diretrizes – Edital 2013, “Programa Esporte e Lazer da Cidade PELC”, onde traça as orientações para esta finalidade.

Art. 2º - Desta forma, fica o Poder Executivo Municipal autorizado a criar os Cargos Temporários, no Quadro de Pessoal da Prefeitura Municipal de Boracéia, diretamente subordinado hierarquicamente a Diretoria de Esporte e ao Coordenador do Projeto em destaque, restrito aos valores no quadro abaixo, com exclusão de qualquer outro benefício.

Cargo	Nº de V. Existente	Nº de V. a Criar	Provimento	Valor	Carga Horária Semanal
Coordenador Pedagógico	00	01	Processo Seletivo	2.400,00	40
Coordenador de Núcleo	00	01	Processo Seletivo	2.400,00	40
Agentes Sociais de Esporte e de Lazer	00	06	Processo Seletivo	750,00	20

Art. 3º - Caberá ao Coordenador Pedagógico as atribuições abaixo transcrita e do quadro que segue, sem prejuízo de outras, necessárias e correlatas ao cargo a ser ocupado, e para a boa execução do projeto, sendo:

Parágrafo Único - Coordenar todas as ações de planejamento após a celebração do convênio (execução), monitoramento e avaliação das ações do Programa, a serem realizadas participativamente, com apoio do grupo gestor, Organizar e coordenar o grupo gestor; Coordenar a organização das diversas etapas do processo de formação; Realizar reuniões regulares com os Coordenadores de Núcleos e demais agentes sob sua responsabilidade; Organizar, com os demais agentes do processo, as inscrições, o planejamento geral das atividades sistemáticas (oficinas) e assistemáticas (eventos), zelando pelo controle de frequência da equipe; Monitorar cumprimento de tarefas e horários dos Coordenadores de Núcleo; Elaborar conjuntamente com demais coordenadores de núcleo, se houver, e com o coordenador, os relatórios de execução do convênio; Envolver a Entidade de Controle Social nas ações do Programa; Socializar dados e informações; Planejar as ações de divulgação do Programa em consonância com o estabelecido com o Planejamento Pedagógico; Dialogar constantemente com o coordenador do convênio, acompanhando o seu cumprimento. Em

suma, o coordenador pedagógico é aquele que tem a visão do todo, está permanentemente circulando nos núcleos, observando, fazendo sugestões e agindo de forma a qualificar cada vez mais o trabalho. Precisa conhecer profundamente o Programa, suas diretrizes, objetivos, orientações e socializar este conhecimento.

<p>CARGO: Coordenador Pedagógico</p> <p>1- IDENTIFICAÇÃO</p> <p>Sexo: M/F Idade: n.i.</p> <p>Padrão de vencimento: 2.400,00</p> <p>Carga Horária Semanal: 40</p>	<p>2. CLASSIFICAÇÃO</p> <p>Tipo: Cargo</p> <p>Provimento: Processo Seletivo</p> <p>Regime de Contratação: CLT</p> <p>Vínculo: Temporário</p>
<p>3 DESCRIÇÃO SUMÁRIA: Estar em contato com os núcleos sugerindo e agindo na execução do Projeto</p>	
<p>4 PRÉ-REQUISITOS: Formação</p> <p>Escolaridade: Licenciatura Plena ou Bacharel em Educação Física, com Registro no Órgão Competente.</p> <p>Experiência: n.i.</p> <p>Conhecimentos específicos: n.i.</p>	
<p>5 CONDIÇÕES DE TRABALHO:</p> <p>Contatos Pessoais: contatos internos e externos</p> <p>Informações: pode trabalhar com informações confidenciais</p> <p>Segurança do Servidor: normal</p> <p>Ambiente Físico: normal</p>	

Art. 4º - Caberá ao Coordenador de Núcleo as atribuições abaixo transcrita e do quadro, sem prejuízo de outras necessárias e correlatas ao cargo a ser ocupado, e para a boa execução do projeto, sendo:

Parágrafo Único - Coordenar todas as atividades sistemáticas (oficinas) e assistemáticas (eventos) do núcleo sob sua responsabilidade, planejando-as coletivamente; Organizar as inscrições, o controle de presença, analisando sistematicamente o planejamento dos agentes e os dados, adotando as medidas necessárias para os ajustes, quando necessário; Planejar a grade horária dos agentes sociais, prevendo aproximadamente: 14 horas semanais de atividades sistemáticas; 04 horas para planejamento, estudos e reuniões e 02 horas para outras atividades como eventos, mobilização comunitária, etc. (banco de horas); Monitorar a grade horária, bem como o banco de horas dos agentes sociais; Promover e participar das reuniões semanais com os agentes e outras lideranças do seu grupo, para estudo, planejamento e avaliação das ações; Identificar, junto à comunidade, quais são os determinantes sociais de saúde que mais interferem nas condições de saúde da população beneficiada; Encaminhar ao Coordenador Geral e ao Grupo Gestor as demandas advindas do seu Núcleo; Participar de todas as reuniões agendadas pelo Coordenador. O coordenador de núcleo é a pessoa que responde por aquele núcleo em relação ao trabalho dos agentes, às atividades que lá são desenvolvidas, à participação da comunidade nestas atividades, aos eventos realizados e a outros aspectos que fizerem parte deste espaço. Precisa estar sempre presente e atuante. É preciso ressaltar a importância da participação dos Coordenadores no planejamento e realização do Módulo de Aprofundamento (formação em serviço). A realização de reuniões semanais que alternem planejamento das atividades troca de experiências e o aprofundamento de temas relacionados à execução do Programa deve ser considerada por todos como ação prioritária e, por isso, prevista na grade horária.

CARGO: Coordenador de Núcleo 1 IDENTIFICAÇÃO Sexo: M/F Idade: n.i. Padrão de vencimento: 2.400,00 Carga Horária Semanal: 40	2. CLASSIFICAÇÃO Tipo: Cargo Provimento: Processo Seletivo Regime de Contratação: CLT Vínculo: Temporário
3 DESCRIÇÃO SUMÁRIA: Responsável pelo Núcleo e pelos agentes envolvidos	
4 PRÉ-REQUISITOS: Escolaridade: Licenciatura Plena ou Bacharel em Educação Física, com Registro no Órgão Competente. Experiência: n.i. Conhecimentos específicos: n.i.	
5 CONDIÇÕES DE TRABALHO: Contatos Pessoais: contatos internos e externos Informações: pode trabalhar com informações confidenciais Segurança do Servidor: normal Ambiente Físico: normal	

Art. 5º - Caberá aos Agentes Sociais de Lazer e Esporte Recreativo, as atribuições abaixo transcrita, e do quadro que segue, sem prejuízo de outras, necessárias e correlatas ao cargo a ser ocupado, e para a boa execução do projeto, sendo:

Parágrafo Primeiro - Participar das ações de planejamento, monitoramento e avaliação das atividades sistemáticas e eventos do Núcleo; Planejar e desenvolver suas oficinas de acordo com a proposta pedagógica do Programa; Mobilizar a comunidade para a efetiva participação das atividades; Inscrever e monitorar a participação nas atividades sob sua responsabilidade; Participar das ações de Formação Continuada; Entregar sistematicamente o levantamento das atividades desenvolvidas no Núcleo e os dados solicitados pela coordenação.

Parágrafo Segundo - A carga horária destes profissionais, poderão, a critério da administração e da coordenação do projeto, ser majoras para 40 horas semanais, o que, conseqüentemente deverá ocasionar a diminuição proporcional ao número de agentes contratados, ou seja, sua redução, de acordo com o Manual de Diretrizes acima mencionado.

CARGO: Agente Social de Lazer e Esporte Recreativa 1 IDENTIFICAÇÃO Sexo: M/F Idade: n.i. Padrão de vencimento: 750,00 Carga Horária Semanal: 20	2 CLASSIFICAÇÃO Tipo: Cargo Provimento: Processo Seletivo Regime de Contratação: CLT Vínculo: Temporário
3 DESCRIÇÃO SUMÁRIA: São os agentes personagens principais a execução das ações pretendidas.	
4 PRÉ-REQUISITOS: Escolaridade: Estudantes e/ou Professores de Educação Física. Experiência: n.i. Conhecimentos específicos: n.i.	
5 CONDIÇÕES DE TRABALHO: Contatos Pessoais: contatos internos e externos Informações: pode trabalhar com informações confidenciais Segurança do Servidor: normal Ambiente Físico: normal	

Art. 6º - As despesas decorrentes da aplicação da presente Lei correrão por conta de dotações próprias consignadas no orçamento e própria do convenio firmado com o Ministério do Esporte, ficando desde já autorizado sua suplementação se necessárias nas peças de Planejamento do PPA, LDO e LOA.

Art. 7º - Ao final da vigência do respectivo convênio, fica automaticamente extinto os referidos cargos criados por esta Lei Municipal.

Art. 8º - Esta lei entra em vigor na data de sua divulgação, revogadas as disposições em contrario.

Boracéia, 12 de abril de 2015

MARCOS VINICIO BILANCIERI
Prefeito Municipal

Afixada no quadro de avisos do Paço Municipal e registrada na Secretaria desta Prefeitura Municipal na mesma data supra.

OSMINDO CAFFEU
Secretário